



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/SEMPA-COBES/2013	
INÍCIO: 12/06/2013 à 12/06/2014	PRORROGADA: TERMINO: 12/06/2015
P.A. Nº 2011-0.063.577-3 (Pregão Eletrônico nº 007/2013-COBES)	
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC ATRAVÉS DE ENTRONCAMENTOS DIGITAIS (E1) COM SERVIÇO DE DISCAGEM DIRETA A RAMAL - DDR, DESTINADO AO TRÁFEGO DE CHAMADAS LOCAIS E DE LONGA DISTÂNCIA (NACIONAL E INTERNACIONAL) ENTRE UNIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E A REDE PÚBLICA, ATENDENDO AS NORMAS DA ANATEL/UIT-T.
PREÇO	CLÁUSULA SEGUNDA DA ATA ou VIDE ANEXOS NO SITE (aditamento(s) / apostilamento(s))
DETENTORA	CLARO/SA
CNPJ	40.432.544/0001-47
TELEFONES / ENDEREÇO	Rua Flórida, nº 1970, Bairro: Cidade Monções, CEP 04.565-001 - Cidade: São Paulo/SP
	(11) 2121-7043 - 3383-0662 Email: Prioste@embratel.com.br CONTATO: ADRIANA PRIOSTE Representante
OBSERVAÇÕES:	ADITAMENTOS, ALTERAÇÕES, INCLUSÕES E OUTROS, VIDE ANEXO(S) NO SITE

Ata de R.P. nº 013/SEMPA-COBES/2013

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC ATRAVÉS DE ENTRONCAMENTOS DIGITAIS (E1) COM SERVIÇO DE DISCAGEM DIRETA A RAMAL – DDR, DESTINADO AO TRÁFEGO DE CHAMADAS LOCAIS E DE LONGA DISTÂNCIA (NACIONAL E INTERNACIONAL) ENTRE UNIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E A REDE PÚBLICA, ATENDENDO AS NORMAS DA ANATEL/UIT-T.

Detentora: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A – EMBRATEL

Processo Administrativo nº 2011-0.063.577-3

Pregão Eletrônico nº 007/2013-COBES

Publicado no DOC de: 21.06.2013 – pag.81

Validade: 12.06.2013 a 12.06.2014


A Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPLA, situada na Rua Líbero Badaró, nº 425 – 3º andar, Centro – São Paulo/SP, aqui representada, nos termos da Portaria nº 18/SEMPA-G/2010 de 06 e 07/10/2010, por FÁTIMA REGINA DE BARROS, Diretora do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS, doravante designada simplesmente SEMPLA e a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A – EMBRATEL, CNPJ nº 33.530.486/0001-29, situada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 1012, Centro, Cidade Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP20071-910, vencedora do Pregão Eletrônico nº 007/2013-COBES, por seus representantes legais, ADRIANA PRIOSTE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 22 944037-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº CEP: 013290-904 e SAMUEL LUIS CANO NUNES, portador da Cédula de Identidade nº 19.779.579- SSP-SP e e inscrito no CPF/MF sob nº 155.339.738-00, doravante denominada simplesmente DETENTORA, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar os preços dos materiais discriminados na Cláusula Primeira, em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste o registro de preço, para Prestação de Serviços pela DETENTORA de REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC ATRAVÉS DE ENTRONCAMENTOS DIGITAIS (E1) COM SERVIÇO DE DISCAGEM DIRETA A RAMAL – DDR, DESTINADO AO TRÁFEGO DE CHAMADAS LOCAIS E DE LONGA DISTÂNCIA (NACIONAL E INTERNACIONAL) ENTRE UNIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E A REDE PÚBLICA, ATENDENDO AS NORMAS DA ANATEL/UIT-T, nos termos dos Itens 1.1.1., 1.1.2. e 1.1.3. a seguir especificados, conforme edital do Pregão Eletrônico nº 007/2013-COBES e a proposta da DETENTORA, constante às fls. 3430 a 3435 do Processo Administrativo nº 2011-0.063.577-3, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

1.1.1. ESPECIFICAÇÕES DO ITEM - OPERAÇÃO DO STFC POR MEIO DE ENTRONCAMENTOS DIGITAIS E1 E SERVIÇO DE DISCAGEM DIRETA A RAMAL – DDR, DESTINADO AO TRÁFEGO DE CHAMADAS LOCAIS, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL

A operação do STFC, por meio dos troncos digitais, deverá atender as normas ANATEL/UIT-T, bem como serem compatíveis com a CPCT da unidade contratante, no caso de equipamento próprio.



1.1.1.1. ESTIMATIVA DE CONSUMO

1.1.1.1.1. ESTIMATIVA DE CONSUMO

LOTE A		QUANTITATIVO ESTIMADO MENSAL (horário normal)	QUANTITATIVO ESTIMADO MENSAL (horário reduzido)
		(A)	(B)
1	Instalação e ativação de Link E1/DDR	128	
2	Assinatura de Link E1	128	
3	Assinatura de DDR	9.268	
4	Mudança de endereço	12	
5	Minutos local	4.038.776	212.567
6	Minutos VC1	858.376	45.178
7	Minutos inter estadual	184.280	9.699
8	Minutos intra estadual	262.599	13.821
9	Minutos VC2	117.566	6.188
10	Minutos VC3	105.361	5.546
11	Minutos longa distância internacional fixo-fixo		
Total LDI F-F		1.953	103
MERCOSUL (ARGENTINA, CHILE, PARAGUAI E URUGUAI) (I)		391	21
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA (Inclusive Havaí) (II)		391	21
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 3		195	10
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 4		293	15
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 5		391	21
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 6		78	4
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 7		78	4
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 8		78	4
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 9		58	3



Lote A

12	Minutos longa distância internacional fixo-móvel	
Total LDI F-M	1.349	72
MERCOSUL (ARGENTINA, CHILE, PARAGUAI E URUGUAI) (I)	270	14
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA (Inclusive Havai) (II)	270	14
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 3	135	7
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 4	202	11
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 5	270	14
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 6	54	3
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 7	54	3
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 8	54	3
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 9	40	3

Quantitativo Máximo Estimado de Circuitos E1 por Tipo					
Descrição	Pacotes especificados na Ata de RP 015/2013-SEMPA-COBES				
	Tipo 1	Tipo 2	Tipo 3	Tipo 4	Tipo 5
Circuitos E1 (Quantidade)	1	2	3	4	5






1.1.1.1.2. ESTIMATIVA DE CONSUMO

LOTE B		QUANTITATIVO ESTIMADO MENSAL (horário normal)	QUANTITATIVO ESTIMADO MENSAL (horário reduzido)
		(A)	(B)
1	Instalação e ativação de Link E1/ DDR	148	
2	Assinatura de Link E1	148	
3	Assinatura de DDR	12.595	
4	Mudança de endereço	14	
5	Minutos local	3.816.476	200.868
6	Minutos VC1	2.957.147	155.640
7	Minutos inter estadual	257.441	13.549
8	Minutos intra estadual	265.328	13.965
9	Minutos VC2	263.790	13.884
10	Minutos VC3	256.760	13.514
11	Minutos longa distância internacional fixo-fixo		
Total LDI F-F		4.812	253
MERCOSUL (ARGENTINA, CHILE, PARAGUAI E URUGUAI) (I)		962	51
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA (Inclusive Havaí) (II)		962	51
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 3		481	25
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 4		722	38
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 5		962	51
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 6		192	10
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 7		192	10
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 8		192	10
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 9		147	7



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

Lote B

12	Minutos longa distância internacional fixo-móvel	
Total LDI F-M	4.118	217
MERCOSUL (ARGENTINA, CHILE, PARAGUAI E URUGUAI) (I)	824	43
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA (Inclusive Havaí) (II)	824	43
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 3	412	22
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 4	618	33
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 5	824	43
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 6	165	9
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 7	165	9
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 8	165	9
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 9	121	6

Quantitativo Máximo Estimado de Circuitos E1 por Tipo					
Descrição	Pacotes especificados na Ata de RP 015/2013-SEMPA-COBES				
	Tipo 1	Tipo 2	Tipo 3	Tipo 4	Tipo 5
Circuitos E1 (Quantidade)	1	2	3	4	5

RELAÇÃO DE GRUPO E REGIÃO DE PAÍSES

GRUPO	PAÍSES
3	CANADÁ e DEMAIS PAÍSES DAS AMÉRICAS E ANTILHAS (III)
4	PORTUGAL (Inclusive Açores e Ilha da Madeira) (IV)
5	ALEMANHA, ANDORRA, ÁUSTRIA, BÉLGICA, DINAMARCA, ESPANHA, FINLÂNDIA, FRANÇA, HOLANDA, IRLANDA, ITÁLIA, LIECHTENSTEIN, NORUEGA, REINO UNIDO, SUÉCIA e SUÍÇA (V)
6	DEMAIS PAÍSES DA EUROPA E ORIENTE MÉDIO (VI)
7	AUSTRÁLIA E JAPÃO (VII)
8	ÁFRICA (VIII)
9	DEMAIS PAÍSES DA ÁSIA, OCEANIA E ILHAS DO PACÍFICO (Exclusive Havaí) (IX)

1.1.1.1.3. Caso seja necessário, e por solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá efetuar verificações com o objetivo de medir o desempenho do(s) link(s) E1 quanto a perdas de chamadas (PAB) e congestionamento de forma que se possa estudar uma solução de up-grade dos serviços prestados.

1.1.1.2. REQUISITOS BÁSICOS

1.1.1.2.1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

1.1.1.2.1.1. Operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade local, longa distância nacional e longa distância internacional por meio de entroncamentos digitais (E1), com capacidade de 2 Mbps, ramais DDR, destinado ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia local e as unidades da Prefeitura do Município de São Paulo.

1.1.1.2.1.1.1. A sinalização de E1 fica a critério da Contratada, considerando os itens 1.1.1.2.2.2. e 1.1.1.2.4.7. desta Ata de RP.

1.1.1.2.1.2. O serviço telefônico acima descrito deverá atender aos requisitos da legislação de Telecomunicações em vigor, particularmente às Normas e Regulamentos aplicados ao Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC.

1.1.1.2.2. FACILIDADES OPERACIONAIS

O serviço deverá permitir as seguintes facilidades operacionais:

1.1.1.2.2.1. Identificação de chamadas entrantes.

1.1.1.2.2.2. Fornecimento de arquivo, através de ferramenta via web ou eletrônico, que possibilite emissão de relatórios gerenciais de tráfego das chamadas, mostrando o detalhamento de todos os serviços e todas as ligações efetuadas por ramal DDR em até 7 (sete) dias após o fechamento do ciclo do faturamento. O arquivo deverá ter indicação do período, que deverá ser mensal e cujo total deverá ser coincidente com o da nota fiscal ou nota fiscal-fatura encaminhada para pagamento. O arquivo deverá estar disponível, via web, por no mínimo 60 (sessenta) dias.

1.1.1.2.2.3. Caso seja necessário, e por solicitação da Contratante, a Contratada deverá efetuar verificações com o objetivo de medir o desempenho do(s) link(s) E1 quanto a perdas de chamadas (PAB) e congestionamento de forma que se possa estudar uma solução de up-grade dos serviços prestados.

1.1.1.2.3. SISTEMA DE NUMERAÇÃO

Com relação a numeração dos troncos E1 existentes, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pela portabilidade numérica prevista na regulamentação, a critério da Unidade Contratante.

1.1.1.3. ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

1.1.1.3.1. Estrutura de Pós-Venda para atendimento técnico específico nas aplicações críticas (Missão Crítica – 24 Horas, 24x7).

1.1.1.3.2. Atendimento administrativo-operacional incluindo a manutenção, ativação e desativação de linhas e apoio na programação e solução de falhas relacionadas aos serviços contratados.

1.1.1.3.3. Suporte telefônico gratuito para usuários via call center, gratuito, mantido e gerenciado pela CONTRATADA.

1.1.1.4. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A manutenção técnica para soluções de falhas de processamento das ligações deverá ter providências imediatas e prazo para restabelecimento de no máximo 08 (oito) horas, contados a partir da solicitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços referem-se aos seguintes itens:

LOTE A

LOTE A		QUANTITATIVO ESTIMADO MENSAL (horário normal)	PREÇO UNITÁRIO (horário normal)	QUANTITATIVO ESTIMADO MENSAL (horário reduzido)	PREÇO UNITÁRIO (horário reduzido)
		A1	B1	A2	B2
1	Instalação e ativação de Link E1/ DDR	128	R\$ 0,00	*****	*****
2	Assinatura de Link E1	128	R\$ 0,00	*****	*****
3	Assinatura de DDR	9.268	R\$ 0,00	*****	*****
4	Mudança de endereço	12	R\$ 0,00	*****	*****
5	Minutos local	4.038.776	R\$ 0,01542	212.567	R\$ 0,01542
6	Minutos VC1	858.376	R\$ 0,26629	45.178	R\$ 0,26629
7	Minutos inter estadual	184.280	R\$ 0,04205	9.699	R\$ 0,04205
8	Minutos intra estadual	262.599	R\$ 0,04205	13.821	R\$ 0,04205
9	Minutos VC2	117.566	R\$ 0,26629	6.188	R\$ 0,26629



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

10	Minutos VC3	105.361	R\$ 0,26629	5.546	R\$ 0,26629
11	MINUTOS LONGA DISTANCIA INTERNACIONAL FIXO-FIXO				
	Total LDI F-F	1.953	*****	103	*****
	MERCOSUL (ARGENTINA, CHILE, PARAGUAI E URUGUAI))	391	R\$ 0,98108	21	R\$ 0,98108
	ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA (Inclusive Havai)	391	R\$ 0,98108	21	R\$ 0,98108
	PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 3	195	R\$ 0,98108	10	R\$ 0,98108
	PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 4	293	R\$ 0,98108	15	R\$ 0,98108
	PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 5	391	R\$ 0,98108	21	R\$ 0,98108
	PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 6	78	R\$ 0,98108	4	R\$ 0,98108
	PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 7	78	R\$ 0,98108	4	R\$ 0,98108
	PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 8	78	R\$ 0,98108	4	R\$ 0,98108
	PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 9	58	R\$ 0,98108	3	R\$ 0,98108
12	MINUTOS LONGA DISTANCIA INTERNACIONAL FIXO-MÓVEL				
	Total LDI F-M	1.349	*****	72	*****
	MERCOSUL (ARGENTINA, CHILE, PARAGUAI E URUGUAI)	270	R\$ 0,98108	14	R\$ 0,98108
	ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA (Inclusive Havai)	270	R\$ 0,98108	14	R\$ 0,98108
	PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 3	135	R\$ 0,98108	7	R\$ 0,98108
	PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 4	202	R\$ 0,98108	11	R\$ 0,98108
	PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 5	270	R\$ 0,98108	14	R\$ 0,98108



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 6	54	R\$ 0,98108	3	R\$ 0,98108
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 7	54	R\$ 0,98108	3	R\$ 0,98108
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 8	54	R\$ 0,98108	3	R\$ 0,98108
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 9	40	R\$ 0,98108	3	R\$ 0,98108

RELAÇÃO DE GRUPO E REGIÃO DE PAÍSES

GRUPO	PAÍSES
3	CANADÁ e DEMAIS PAÍSES DAS AMÉRICAS E ANTILHAS
4	PORTUGAL (Inclusive Açores e Ilha da Madeira)
5	ALEMANHA, ANDORRA, ÁUSTRIA, BÉLGICA, DINAMARCA, ESPANHA, FINLÂNDIA, FRANÇA, HOLANDA, IRLANDA, ITÁLIA, LIECHTENSTEIN, NORUEGA, REINO UNIDO, SUÉCIA e SUÍÇA
6	DEMAIS PAÍSES DA EUROPA E ORIENTE MÉDIO
7	AUSTRÁLIA E JAPÃO
8	ÁFRICA
9	DEMAIS PAÍSES DA ÁSIA, OCEANIA E ILHAS DO PACÍFICO (Exclusive Havai)

LOTE B

LOTE B		QUANTITATIVO ESTIMADO MENSAL (horário normal)	PREÇO UNITÁRIO	QUANTITATIVO ESTIMADO MENSAL (horário reduzido)	PREÇO UNITÁRIO
		A1	B1	A2	B2
1	Instalação e ativação de Link E1/ DDR	148	R\$ 0,00	*****	R\$ 0,00
2	Assinatura de Link E1	148	R\$ 0,00	*****	R\$ 0,00
3	Assinatura de DDR	12.595	R\$ 0,00	*****	R\$ 0,00
4	Mudança de endereço	14	R\$ 0,00	*****	R\$ 0,00
5	Minutos local	3.816.476	R\$ 0,02088	200.868	R\$ 0,02088
6	Minutos VC1	2.957.147	R\$ 0,42046	155.640	R\$ 0,42046



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

7	Minutos inter estadual	257.441	R\$ 0,05186	13.549	R\$ 0,05186
8	Minutos intra estadual	265.328	R\$ 0,05186	13.965	R\$ 0,05186
9	Minutos VC2	263.790	R\$ 0,42046	13.884	R\$ 0,42046
10	Minutos VC3	256.760	R\$ 0,42046	13.514	R\$ 0,42046
11	MINUTOS LONGA DISTANCIA INTERNACIONAL FIXO-FIXO				
Total LDI F-F		4.812	*****	253	*****
MERCOSUL (ARGENTINA, CHILE, PARAGUAI E URUGUAI)		962	R\$ 1,16048	51	R\$ 1,16048
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA (Inclusive Havai)		962	R\$ 1,16048	51	R\$ 1,16048
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 3		481	R\$ 1,16048	25	R\$ 1,16048
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 4		722	R\$ 1,16048	38	R\$ 1,16048
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 5		962	R\$ 1,16048	51	R\$ 1,16048
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 6		192	R\$ 1,16048	10	R\$ 1,16048
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 7		192	R\$ 1,16048	10	R\$ 1,16048
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 8		192	R\$ 1,16048	10	R\$ 1,16048
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 9		147	R\$ 1,16048	7	R\$ 1,16048
12	MINUTOS LONGA DISTANCIA INTERNACIONAL FIXO-MÓVEL				
Total LDI F-M		4.118	*****	217	*****
MERCOSUL (ARGENTINA, CHILE, PARAGUAI E URUGUAI)		824	R\$ 1,16048	43	R\$ 1,16048
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA (Inclusive Havai)		824	R\$ 1,16048	43	R\$ 1,16048

PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 3	412	R\$ 1,16048	22	R\$ 1,16048
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 4	618	R\$ 1,16048	33	R\$ 1,16048
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 5	824	R\$ 1,16048	43	R\$ 1,16048
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 6	165	R\$ 1,16048	9	R\$ 1,16048
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 7	165	R\$ 1,16048	9	R\$ 1,16048
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 8	165	R\$ 1,16048	9	R\$ 1,16048
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 9	121	R\$ 1,16048	6	R\$ 1,16048

2.2. O preço a ser pago pela Administração pelo(s) objeto(s) compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à Detentora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.

3.2. A Detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTACÃO DE SERVIÇOS

4.1. O prazo para o início da execução dos serviços e para instalação e ativação das linhas será escalonado de acordo com os subitens a seguir:

4.1.1. Operação do STFC por meio de entroncamentos digitais E1 e serviço de discagem direta a ramal – DDR, destinado ao tráfego de chamadas locais, longa distância nacional e longa distância internacional.

► de até 120 (cento e vinte) dias corridos contados da Ordem de Fornecimento, salvo a necessidade comprovada de realização de obras civis pela CONTRATANTE, caso em que o prazo será iniciado após a conclusão desta.



4.2. INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1. Os serviços deverão ser executados nas condições previstas nas Especificações Técnicas constantes desta ata e minuta do contrato (anexo II).

4.2.2. A CONTRATADA deverá providenciar toda infra-estrutura necessária à ativação do serviço contratado, tais como cabeamento, circuitos elétricos e proteção de acordo com normas e/ou recomendações do fabricante do equipamento, e outros requisitos necessários ao perfeito funcionamento do serviço.

4.2.3. O prazo para instalação e ativação dos serviços será de até 120 (cento e vinte) dias corridos contados da Ordem de Fornecimento, salvo a necessidade comprovada de realização de obras civis pela CONTRATANTE, caso em que o prazo será iniciado após a conclusão desta.

4.2.3.1. Através de Relatório de Vistoria, a CONTRATADA deverá informar a necessidade de realização de obras de infra-estrutura, de responsabilidade da CONTRATANTE, após realização prévia de vistoria técnica na Unidade. O Relatório de Vistoria deverá ser encaminhado à Unidade solicitante e fará parte integrante do processo de contratação.

4.2.4. As instalações necessárias à prestação dos serviços, objeto deste Pregão, serão realizadas nas dependências das unidades da Prefeitura do Município de São Paulo.

4.2.5. Para instalação e ativação dos serviços, a CONTRATADA deverá agendar previamente com a Divisão responsável pela manutenção de cada Unidade.

4.2.6. Caso seja necessária a instalação de equipamentos, cabos e outros dispositivos para a conexão dos enlaces E1 ao equipamento da Unidade CONTRATANTE, quando o ponto de acesso à rede pública for diferente do DG atualmente em uso, os materiais, mão-de-obra, autorizações e encargos para a execução e manutenção dos serviços deverão ser de responsabilidade da CONTRATANTE quando o equipamento for próprio ou da CONTRATADA pela Ata de RP 015/2013-SEMPA-COBES quando o equipamento for locado.

4.2.7. Qualquer modificação que se fizer necessária nos atuais equipamentos PABX para a implementação dos serviços de tráfego bem como da medição do tráfego cursado pelo PABX deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA, nos casos em que o equipamento PABX já conte com interface para enlaces digitais E1.

4.2.7.1. Quando a CONTRATANTE solicitar mudança de endereço, a CONTRATADA deverá atender o pedido em até 60 dias.

4.2.8. A manutenção técnica para soluções de falhas, recuperação do sistema, problemas de congestionamento de tráfego e bloqueios na central de processamento das ligações bem como falhas nos links externos dos entroncamentos E1 deverá ter providências imediatas e prazo para restabelecimento de no máximo 08 (oito) horas, contados a partir da solicitação.

4.2.9. CONDIÇÕES DO OBJETO

Constatadas irregularidades na execução do objeto, a Administração poderá:

4.2.9.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.2.9.2. na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em até 48 horas a contar da notificação;

4.2.9.3. Se disser respeito a outras falhas, determinar sua regularização, ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.2.9.4. Na hipótese de regularização de falhas na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá proceder em conformidade com a indicação da Administração, mantido o preço inicialmente contratado;

4.2.9.5. As comunicações a respeito de irregularidades encontradas na execução do objeto serão feitas por escrito;



4.2.9.6. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, assim como as demais contratantes, não se comprometem a consumir as quantidades de linhas, equipamentos e pacotes de serviços previstos.

4.2.10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Os serviços serão recebidos definitivamente em até 5 (cinco) dias úteis, contado da data da entrega e/ou prestação do serviço, no local e endereço indicado pela unidade/órgão da PMSP, mediante emissão de termo de aceite dos serviços pela unidade contratante.

4.3 O objeto da Ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3.1. A execução dos serviços na unidade requisitante será acompanhada da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

4.4. Os serviços serão recusados na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser corrigidos/sanados pela empresa Detentora da Ata no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 7.1.5. da Cláusula Sétima.

4.5. O recebimento dos serviços pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade da prestação de serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas na Cláusula Primeira da presente Ata de Registro de Preços, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

4.6. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de início de execução dos serviços que se apresentarem com as condições seguintes:

- a) até a data final prevista para a entrega; e
- b) instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.

4.7. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

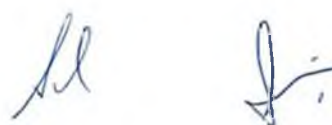
5.1. Os Locais de execução dos serviços serão determinados pela Unidade Requisitante, cuja relação se encontra no ANEXO-I deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO DOS AJUSTES

6.1. O compromisso de prestação de serviços só estará caracterizado mediante recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços.

6.2. O órgão ou entidade contratante deverá observar o contido na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços.

6.3. Os pedidos para assinatura do Contrato deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local da prestação de serviços, carimbo e assinatura do responsável do órgão ou entidade participante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.



6.4. Na hipótese de a detentora da Ata se negar a receber o pedido e/ou confirmar o recebimento do fax, tal fato deverá ser certificado pelo servidor responsável, providenciando-se a intimação por meio do D.O.C., considerando-se como efetivamente recebido na data da publicação, para todos os efeitos legais.

6.5. Após formalização do pedido, nos termos do item 6.3 da presente Ata, a empresa Detentora, terá o prazo para a retirada da Nota de Empenho/assinatura do Contrato de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no D.O.C.

6.6. Para a retirada de cada Nota de Empenho ou para a assinatura do Contrato perante o órgão ou entidade participante, a Detentora da Ata deverá apresentar a seguinte documentação:

6.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

6.6.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo - CCM;

6.6.2.1. Caso a Detentora não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no ANEXO IV do Edital que precedeu este ajuste;

6.6.2.2. Caso a Detentora possua mais de uma inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM), deverá apresentar prova de regularidade para cada cadastro que possua.

6.6.3. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;

6.6.4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;

6.6.5. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;

6.6.6. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

6.6.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.6.8. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, na seguinte forma:

6.6.8.1. A Certidão emitida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo atestando inexistência de débitos inscritos E não inscritos na dívida ativa;

Observações:

1. Alertamos que a certidão expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo é emitida dentro de um prazo de 10 (dez) dias.
2. Não serão aceitas certidões negativas de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedidas pela Procuradoria Geral do Estado, atestando a inexistência de débitos inscritos.

6.6.8.2. No caso de o licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de débitos não inscritos/lançados e inscritos em dívida ativa.



6.6.9. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.6.10. A retirada de cada Nota de Empenho ou a assinatura de Contrato perante o órgão ou entidade participante, fica condicionada a não apresentação pela Detentora de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06.

6.7. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante.

6.7.1. Deverá ser juntado aos autos do processo de pagamento cópia do protocolo do pedido, contendo data, hora e identificação de quem os recebeu.

6.7.2. Na hipótese da Detentora se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Detentora estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pela COJUCO – Comissão de Julgamento de Compras, do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03:

7.1.1. Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor global da Nota de Empenho, por dia de atraso da Detentora em assinar o Contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no Item 6.6. da presente Ata.

7.1.2. Multa por atraso na execução do objeto (realização do serviço): 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) ao mês.

7.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos serviços, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

7.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) ao mês sobre o valor da parcela que deveria ser executada.

7.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor global do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.1.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto executado, a Detentora deverá saná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela executada irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 7.1.3., podendo ser aplicada, cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 02 (dois) anos.

7.1.6. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor mensal do ajuste.

7.1.7. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se for o caso, garantido o contraditório, aplicar à Detentora multa de 20% (vinte por cento) ao mês sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

7.1.7.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento da Detentora.

7.1.7.2. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.1.9. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

7.1.10. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do Contrato até os limites do valor apurado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1.1. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura de serviços de telecomunicações deverá ser enviada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, antes do dia de vencimento mensal pactuado.

8.1.2. A ADMINISTRAÇÃO poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos do Regulamento do Serviço de Telefonia Fixa Comutada.

8.1.3. O pagamento será efetuado através da NFFST – Nota fiscal fatura de serviços de telecomunicações com código de barras.

8.1.4. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

8.1.5. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012

8.1.6. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), e da verificação pela CONTRATANTE da Nota de Empenho e regularidade fiscal, como segue:

8.1.6.1 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.;

8.1.6.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;

8.1.6.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

8.1.6.3.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8.1.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores

8.2. DAS FATURAS

8.2.1. FATURAS - As faturas mensais com detalhamento de serviço devem conter o extrato dos serviços e ligações cobrados, e serão apresentadas individualizadas e enviadas às CONTRATANTES.

8.2.1.1. As faturas mensais devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

8.2.1.1.1. Razão social e nome da Unidade de instalação; da Unidade Contratante;

8.2.1.1.2. C.N.P.J.;

8.2.1.1.3. Endereço;

8.2.1.1.4. Tipo de serviço contratado;

8.2.1.1.5. Número da linha;

8.2.1.1.6. Todos os serviços executados contendo: data, hora, minuto de início; duração; tipo de tarifação; valor; destino das chamadas; valor dos impostos e encargos incidentes.

8.2.1.1.6.1. A Contratada deverá relatar, mensalmente, de forma clara e detalhada, os serviços utilizados no período de 30 dias, discriminando-os em chamadas locais e longa distância para terminais fixos e terminais móveis, chamadas "a cobrar" e outros serviços em formato eletrônico.

8.2.1.1.6.1.1. A Contratada deverá também fornecer suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura em formato eletrônico pela CONTRATANTE.

8.2.1.1.7. A Contratada deverá disponibilizar para a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, o acesso às informações do item 1.1.1.2.2.2. desta Ata.

8.2.1.2. A entrega da fatura deve ocorrer em, pelo menos, 15 dias antes do seu vencimento.

8.2.1.3. O ciclo de cobrança do serviço deverá ser do dia 1 a 30 de cada mês e com data de vencimento igual para todas as Unidades CONTRATANTES da PMSP.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01, no Decreto Municipal nº 25.236/87 e no Decreto Municipal nº 48.971/07, e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do índice IPC/FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.



- 9.2. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07.
- 9.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.
- 9.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.
- 9.5. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 9.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

10.1.1. a Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação;

10.1.2. a Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.3. a Detentora der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;

10.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;

10.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução;

10.1.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

10.1.7. sempre que ficar constatado que a Detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

10.2. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 10.1., será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

10.3. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

10.4. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 10.1.1. do edital do Pregão que precedeu este ajuste para, mediante a sua concordância, assumirem a execução da prestação de serviços do objeto da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

11.1. Poderão fazer uso desta Ata todos os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços relacionados no ANEXO-I desta Ata.

11.1.1. Caso algum órgão ou entidade participante tenha interesse em utilizar quantidades acima do seu respectivo total estimado (considerados 12 meses), deverá solicitar autorização junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR (DGSS).

11.2. A DETENTORA se obriga a executar até o total estimado estabelecido na Cláusula Segunda à Prefeitura do Município de São Paulo, por mês, independentemente das quantidades individuais estimadas por órgão/entidade no ANEXO-I desta Ata.

11.3. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOS (DGSS).

11.3.1. Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata.

11.4. As aquisições para prestação de serviços adicionais não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 31 do Decreto Municipal nº 44.279/03, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 51.278/10.

11.5. As aquisições para prestação de serviços decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

11.6. Os recursos para fazer frente à respectiva despesa deverão onerar o elemento de despesa 3.3.90.39.5801 – Prestação de Serviços de telefonia fixa comutado – Pessoa Jurídica – de todas as unidades da administração direta da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme a lei orçamentária anual, abrangendo todos os seus programas e atividades.

11.7. As aquisições para prestação de serviços decorrentes desta Ata serão formalizadas através de Contrato, conforme Modelo ANEXO II – Minuta de Contrato, parte integrante desta Ata, ou outros instrumentos hábeis, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/03.

11.8. A emissão da Nota de Empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

11.9. As aquisições do objeto da Ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1. DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

12.1.1. DA CONTRATANTE

12.1.1.1. Compete ao DGSS:

- 12.1.1.1.1. Administrar a Ata de Registro de Preços, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas.
- 12.1.1.1.2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da Ata de Registro de Preços.
- 12.1.1.1.3. Avaliar as condições de reajustes, redução de tarifas ou readequações.

12.1.1.2. Compete aos órgãos e entidades:

- 12.1.1.2.1. Requisitar o eventual fornecimento do objeto da licitação à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 12.1.1.2.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.
- 12.1.1.2.3. Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 12.1.1.2.4. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- 12.1.1.2.5. Exercer a fiscalização dos serviços.
- 12.1.1.2.6. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
- 12.1.1.2.7. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.
- 12.1.1.2.8. Permitir o acesso da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE (salas dos PABX e quadros de distribuição telefônica).
- 12.1.1.2.9. Assegurar a integridade dos equipamentos contra qualquer incidente entre eles: roubo, furto, vandalismo e incêndio.
 - 12.1.1.2.9.1. Comunicar qualquer sinistro ocorrido com os equipamentos.
 - 12.1.1.2.9.2. Ressarcir os valores dos bens que sofrerem sinistro.
- 12.1.1.2.10. Configurar o equipamento PABX e manter o responsável pela configuração no local na data de ativação do(s) tronco(s) E1 e serviço DDR, quando o equipamento for próprio.

12.1.2. DA CONTRATADA

- 12.1.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 12.1.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.
- 12.1.2.3. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO**

- 12.1.2.4. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 12.1.2.5. Executar sob sua responsabilidade direta o serviço descrito no objeto deste contrato, com rigorosa observância à Legislação de Telecomunicações em vigor e recomendações da ANATEL.
- 12.1.2.6. Fornecer suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura com detalhamento de serviço em formato eletrônico pela CONTRATANTE.
- 12.1.2.7. Atender as solicitações da CONTRATANTE, por motivo de reparo, a qualquer hora do dia ou da noite, quer se trate de dias úteis, sábados, domingos ou feriados, mantendo um representante de fácil localização, mediante acionamento por intermédio de telefone, celular, fax etc.
- 12.1.2.8. Fornecer durante 12 (doze) meses, a partir da assinatura, o objeto na forma e condições ajustadas na Ata de Registro de Preços, no edital de Pregão nº 007/2013-COBES, na proposta vencedora da licitação e na Minuta de Contrato ANEXO-II desta Ata de Registro de Preços.
- 12.1.2.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.1.2.10. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
- 12.1.2.11. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.
- 12.1.2.12. A Detentora fornecerá todo o equipamento e material necessário à execução dos serviços, devendo estes, ser de boa qualidade e encontrarem-se em perfeito estado de funcionamento, ficando ainda obrigada a providenciar as eventuais substituições frente à inadequação, defeito ou quebra dos mesmos.
- 12.1.2.13. A Detentora deverá iniciar a execução dos serviços em até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho emitida pela Unidade Requisitante e assinatura do Contrato.
- 12.1.2.14. Caberá a Detentora, fornecer o quadro completo de funcionários necessários ao pleno cumprimento do Contrato, assim como reposição destes, frente às intercorrências de quaisquer espécies, como licenciamento, faltas, etc., respondendo pela sua idoneidade técnica e moral, bem como por todo e qualquer dano, seja físico, psíquico ou moral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao Detentor do Registro de Preços a preferência em igualdade de condições.

13.2. A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, ainda que a prestação de serviços decorrente tenha que ser efetuada após o término de sua vigência.

13.3. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

13.4. A Detentora da Ata deverá comunicar ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

13.5. A Detentora obriga-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

13.6. A Detentora obriga-se a arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do Contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

13.7. A Detentora obriga-se a enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do Contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

13.8. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESPESA


14.1. A Detentora recolheu neste ato, o Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), nos termos da Portaria SF 63/2006, no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura da presente Ata de Registro de Preços.

São Paulo, 12 de 06 de 2013.


FÁTIMA REGINA DE BARROS
Diretora

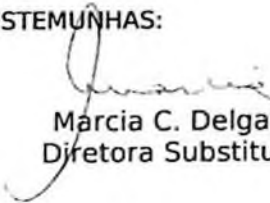
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS

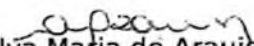

ADRIANA PRIOSTE OLIVEIRA
Relações Públicas


SAMUEL LUIS CANO NUNES
Analista de sistemas

Procuradores
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A – EMBRATEL

TESTEMUNHAS:


Marcia C. Delgado Pimenta
Diretora Substituta –DGSS-2


Dalva Maria de Araujo
Coordenadora – DGSS-2